



**LEI MUNICIPAL Nº 1.590/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, QUADRO DO MAGISTÉRIO, BEM COMO NO PADRÃO REFERENCIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTAMIRO TRENHAGO** Prefeito Municipal de Campos Borges em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campos Borges autorizado a conceder reposição inflacionária no percentual de 5,00% (CINCO POR CENTO), sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo; Detentores de Cargos em Comissão; Funções de Confiança; Quadro do Magistério; Temporários; Pensionados e Aposentados, estes nos termos de suas respectivas concessões de aposentadoria, retroativa a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** O percentual concedido no caput, tem como base a média inflacionária do IPCA, IGPM/FGV e INPC, apurada nos últimos 12 meses – competência dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, para R\$1.015,13 (Um mil, quinze reais e treze centavos).

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 3º** - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos do Quadro do Magistério para R\$1.289,09 (Um mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais do Orçamento de 2019.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 6º** - Revogado.

Campos Borges-RS, 19 de Fevereiro de 2019.

**ALTAMIRO TRENHAGO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

  
**Jorge da Silva**

Secretário Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

